ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Em 30 de novembro de 1.976.

LEI Nº 1.261, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.976.-

Dá nova redação à Tabela II, relativa a Taxa do Poder de Polícia, da Lei Municipal - nº 740, de 26 de dezembro de 1966.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da TABELA II, que diz respeito as Taxas de Licença para localização, funcionamento ou exercício de atividades, de caráter permanente ou temporário, passando a ter a seguinte redação:

I - A Taxa de Licença para Localização, será exigida inicialmente por ocasião da concessão da licença para instalação e funcionamento de atividades industriais, comerciais ou profissionais, sendo cobrada mediante expedição de alvarás, em função da área ocupada pelo estabelecimento e proporcional ao número de meses compreendidos entre o início da atividade e o fim do exercício tributário, conforme a seguinte tabela:

- De estabelecimento com localização fixa, calculada por m2 da sua área, nela compreendidas todas as dependências e quaisquer outras adjacências, destinadas ao desempenho das suas finalidades:

Á R E A	SALÁRIO REFERÊNCIA
Até 10 m2.....	5 %
De mais de 10 a 50 m2.....	20 %
De mais de 50 a 100 m2.....	40 %
De mais de 100 a 200 m2.....	65 %
De mais de 200 a 300 m2.....	95 %
De mais de 300 a 500 m2.....	135 %
De mais de 500 a 1000 m2.....	185 %
De mais de 1000 a 1500 m2.....	235 %

Scanned by CamScanner

De mais de 1.500 a 2.000 m2.....	285 %
De mais de 2.000 m2, além do fixado no ítem anterior, para cada 100 m2 ou fração.....	1 %

II - A Taxa de Renovação de Licença para funcionamento ou exercício de atividades será cobrada anualmente, também em função da área ocupada pelo estabelecimento ou séde da atividade e de acordo com a tabela acima.

N O T A S:

1º - Nenhum contribuinte já licenciado poderá prosseguir nas suas atividades, após o decurso do prazo para pagamento da taxa de renovação de licença para funcionamento, prevista para janeiro de cada exercício.

2º - O não cumprimento do disposto na nota anterior poderá acarretar a interdição do estabelecimento ou atividade, na forma da legislação específica.

3º - Quando se verificar alteração de local, de ramo de atividade, mudança de denominação ou razão social e de personalidade jurídica por qualquer motivo, deverá o contribuinte obter novo alvará de localização e pagar apenas a taxa pela diferença de área caso isso ocorra.

4º - A Taxa de Renovação de Licença para funcionamento, será recolhida anualmente, pela rêde bancária local, por meio de guias-recibos expedidas pelo Departamento de Arrecadação, independentemente de requerimento do contribuinte.

5º - Para efeito de cálculo das taxas devidas será considerada, toda a área destinada ao desempenho das atividades do contribuinte, compreendendo todas as dependências e quaisquer outras adjacências utilizadas, excetuando-se os clubes sociais, esportivos e beneficentes, que pagarão somente sobre a área construida.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento,RS, 30 de novembro de 1.976.

(As.) Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Bel. Amilcar Vidal Alves
Sec.Mun.de Administração

Scanned by CamScanner